



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.441 DE 23 DE JANEIRO DE 2.013.
**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A CASA DO
MENOR RENASCER NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade **CASA DO MENOR RENASCER** para cessão de Psicólogo, Assistente Social, Motorista e Auxiliar Administrativo para prestarem serviços junto a entidade à incumbência de reintegração familiar das crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

§ Único – A cessão dos servidores municipais pressupõe a inscrição dos programas da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as demais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O instrumento que formalizar o convênio conterà as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

Art. 3º - A cessão dos servidores municipais pode ser substituída, mensalmente e nos termos legais, por auxílio financeiro ou subvenção do Município de Agudos, apto o suficiente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias com os profissionais referidos e contratados diretamente pela casa do menor renascer.

§ Único – O auxílio financeiro ou subvenção deve ser precedida, mensalmente, do controle da jornada de trabalho do contratado pela entidade, observando-se o artigo 1º e seu parágrafo único.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de janeiro de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal